



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º.1127/2003

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Código Tributário do Município de Senhora dos Remédios -MG, instituído pela Lei Municipal Nº 593 de 11 de outubro de 1983, passa a vigor com as alterações posteriores e as da presente Lei Complementar.

## TÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

#### CAPÍTULO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

**Art. 2º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Os serviços constantes da lista anexa ficam sujeitos ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto previsto nesta lei incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

- a) da denominação dada ao serviço prestado;
- b) de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;
- c) de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;
- d) do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado;
- e) da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município.

**Art. 3º.** O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;